



Estado do Pernambuco

Prefeitura Municipal do Exu

LEI Nº 833/93 - 30 DE JUNHO DE 1993.

EMENTA-Dispõe sobre Comissão de Licitação da qual fa-
la o art. 51 da Lei 8666 de 21 de Junho de
1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas a-
tribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do
Exu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As Comissões de Licitação criadas por este
Município para julgar propostas, inscrição em registro cadastral,
sua alteração ou cancelamento e as propostas, terão no mínimo 03
(Três) componentes, sendo pelo menos dois servidores deles pertencen-
tes aos quadros dos órgãos da Administração responsável pela li-
citação.

§ - 1º- A investidura dos membros das comissões per-
manentes não excederá a 01 (Um) ano, vedada a recondução da totali-
dade de seus membros para mesma comissão no período subsequente.

§ - 2º- O Poder Legislativo poderá criar suas comis-
sões através de ato administrativo de acordo com esta Lei.

Art. 2º- Será atribuída uma gratificação para membro
variável de 03(Três) à 10(Dez) SRM-Salário de Referência Municipal.

Parágrafo Único- Cabe a Câmara Municipal estipular o
valor da gratificação para os membros das Comissões que venha criar
desde que não ultrapasse o limite de 08(Oito) SRM. deste Município.

a- Os valores das gratificações serão corrigidos
sempre que alterar o valor do SRM.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE, 30 de Junho de 1993.

Gabinete do Prefeito

Severino Saraiva Bezerra
SEVERINO SARAIVA BEZERRA.

Prefeito Municipal



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Exu

LEI Nº 833/93 - 30 DE JUNHO DE 1993.

EMENTA-Dispõe sobre Comissão de Licitação da qual fala o art. 51 da Lei 8666 de 21 de Junho de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As Comissões de Licitação criadas por este Município para julgar propostas, inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento e as propostas, terão no mínimo 03 (Três) componentes, sendo pelo menos dois servidores deles pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

§ - 1º- A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (Um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subsequente.

§ - 2º- O Poder Legislativo poderá criar suas comissões através de ato administrativo de acordo com esta Lei.

Art. 2º- Será atribuída uma gratificação para membro variável de 03(Três) à 10(Dez) SRM-Salário de Referência Municipal.

Parágrafo Único- Cabe a Câmara Municipal estipular o valor da gratificação para os membros das Comissões que venha criar desde que não ultrapasse o limite de 08(Oito) SRM. deste Município.

a- Os valores das gratificações serão corrigidos sempre que alterar o valor do SRM.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE, 30 de Junho de 1993.

Gabinete do Prefeito

Severino Saraiva Bezerra
SEVERINO SARAIVA BEZERRA

Prefeito Municipal